Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o regime de adiantamento para liquidação de despesas e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído na Administração Municipal de Capinópolis a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de servidores e agentes municipais, nas seguintes hipóteses:

I - realização de despesas atinentes a deslocamentos para outras localidades, atendendo a interesse do Município;

II - pagamento de despesas miúdas, necessárias ao cumprimento das atribuições acometidas às setores e demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta ou Indireta;

III - liquidação de despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite máximo de 1.000(mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para os adiantamentos realizados com base no inciso II, do artigo anterior.

Parágrafo Único - Os adiantamentos nas hipóteses de deslocamento para outras localidades ou para liquidação de despesas de pronto pagamento ficarão na dependência de comprovação dos valores efetivamente necessários.

Art. 4º - As requisições de adiantamentos serão feitas mediante ofícios requisitórios endereçados ao Chefe do Setor de Fazenda, acrescidos da documentação comprobatória, em se tratando de despesas prévia limitação.

Art. 5º - Serão adotados os seguintes prazos para aplicação dos adiantamentos:

I - para deslocamentos, o tempo que durarem, devendo a prestação de contas efetivar-se até quarenta e oito horas úteis após o retorno;

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

II - para despesas miúdas, as liberações poderão efetivar-se no primeiro dia útil de cada mês, devendo a prestação de contas realizar-se até o último dia útil do mês respectivo;

III - para despesas de pronto pagamento, serão imediatas, devendo a prestação de contas ocorrer até o primeiro dia útil seguinte à entrega do numerário.

Art. 6º - Em nenhum caso poderá o adiantamento ser aplicado em despesas diferentes daquelas indicadas quando da autorização.

Art. 7º - O responsável pelo adiantamento exigirá que todos os comprovantes de despesas sejam emitidos em nome do Município ou, se for o caso, do órgão da Administração Indireta a que estiver afeto, vedada a apresentação de recibos pessoais.

Art. 8º - Não se concederá novo adiantamento àquele que não tiver prestado contas do anteriormente recebido.

Art. 9º - O saldo de adiantamento, não utilizado, será recolhido aos cofres do erário municipal, mediante guia própria, devendo constar da prestação de contas, para devido fechamento.

Art. 10 - Ocorrendo pagamento de corrida de taxi à conta do adiantamento, não tendo sido possível a obtenção de comprovante junto ao taxista, será permitido ao responsável firmar declaração enumerando o valor gasto, o percurso efetuado, com indicação ainda da placa e marca do veículo.

Art. 11 - À cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, a ser apresentada ao setor contábil competente.

Art. 12 - Será obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem os gastos efetuados, bem ainda de relatório sucinto acerca dos fatos determinantes do adiantamento, os quais serão juntados à nota de empenho emitida previamente.

Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Art. 13 - O Setor contábil disporá de vinte e quatro horas, contadas da entrega da prestação de contas, para as verificações necessárias, adotando após as seguintes providências:

I - se considerada em ordem a prestação de contas, será certificado o fato no anverso do respectivo relatório;

II - em se constatando incorreções de qualquer espécie na prestação de contas, determinará ao responsável que promova os acertos que forem devidos.

Art. 14 - Não sendo as contas prestadas dentro do prazo, ou caso desatendida a determinação de providências a que se refere o art. 13, inciso II, desta lei, o responsável pelo setor contábil dará ciência dos fatos ao Prefeito Municipal, a fim de serem adotadas as mediadas legais cabíveis.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 14 de Dezembro de 1999.

LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
- Prefeito Municipal Capinópolis -